



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.456, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio de subvenção destinada ao Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida da Sociedade São Vicente de Paula de Regente Feijó**".

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, estabelecida à Rua José Gomes, nº 858, nesta cidade de Regente Feijó.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, a título de subvenção, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, através de **08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**Parágrafo 1º** - Aludido valor deverá ser destinado ao pagamento de despesas com telefone, água, luz, aquisição de gêneros alimentícios e manutenção de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo 2º** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2.009.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**Assessora de Planejamento Administrativo**